ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Mirian Dilsa Leal
CARGO/FUNÇÃO	Secretária Municipal de Ação Social
MATRÍCULA	13988
TELEFONE/E-MAIL -	assistenciasocialgcr@outlook.com

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5003262-95.2026.8.24.0007

Fundamentação/Justificativa: A Secretaria Municipal de Ação Social de Governador Celso Ramos empenhou esforços pretéritos para a formalização de convênio mediante a **Chamada Pública nº 10/2025**, que restou **FRACASSADA** devido à inabilitação documental das proponentes. Além disso, houveram outras duas tentativas de contratação através dos **Pregões nº 90081/2025 e nº 90091/2025**, que restaram **DESERTOS**. Em paralelo, buscou-se a implementação do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei Municipal nº 1873/2024)**. Entretanto, por tratar-se de política pública em fase inicial de implementação, inexistem, até o momento, famílias cadastradas e habilitadas. Com amparo nas licitações frustradas/desertas ocorridas há menos de um ano, o Município firmou o **Contrato nº 357/2025** com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, prevendo a reserva de 03 (três) vagas para o atendimento de parte da demanda anual. Contudo, a referida entidade limita-se ao atendimento de crianças de até 12 anos incompletos e a presente demanda trata de 01 (um) adolescente (nascido em 03/12/2012). Diante da necessidade de acolhimento imediato de 01 (um) adolescente, conforme o **Mandado nº 310097531240 (Processo nº 5003262-95.2026.8.24.0007)**, a contratação da instituição **AMINC** apresentou- se como a única via para garantir o acolhimento imediato do adolescente. Ressalte-se que, devido ao fato de o município possuir apenas 18 mil habitantes, torna-se economicamente inviável a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional.

A Secretaria de Assistência Social realizará **visitas técnicas periódicas de monitoramento**, garantindo a segurança física e a qualidade do atendimento prestado.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão: Tendo em vista que o Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (facultativa a elaboração).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as legislações e normas pertinentes à prestação do serviço de acolhimento institucional previsto no art. 101, VII do Estatuto da criança e do adolescente (ECA). Isso inclui seguir as orientações técnicas publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.2 – A contratada deverá estar registrada no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimamos a quantidade contratada na medida de proteção proferida nos autos do processo n° 5003262-95.2026.8.240007/SC , a qual determinou o acolhimento institucional de 01 (um) adolescente.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado: O município de Governador Celso Ramos/SC tem apenas 18 (dezoito) mil habitantes, tornando-se inviável unidade própria para acolhimento.

Foram contactadas por telefone instituições de acolhimento de menores (Assosiação Lar da Criança, Lar Recanto do Carinho, Escrava anastacia, Casa lar Semente Viva e Lar adolescente), próximas ao município de Governador Celso Ramos (raio de até 100km) para encontramos 01 (uma) vaga para acolhimento imediato para a solução da presente demanda.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução:

Embora a Secretaria Municipal de Ação Social tenha empenhado esforços recentes para firmar convênio, a Chamada Pública nº 10/2025 restou fracassada devido à inabilitação documental dos proponentes. Adicionalmente, os Pregões nº 90081/2025 e nº 90091/2025 resultaram desertos. Quanto ao serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 1873/2024, este se encontra em fase inicial, inexistindo famílias cadastradas disponíveis até o momento.

Com amparo nas licitações frustradas e desertas ocorridas há menos de um ano, o Município firmou o Contrato nº 357/2025 com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, prevendo a reserva de 03 (três) vagas para o atendimento de parte da demanda anual. Contudo, a referida entidade limita-se ao atendimento de crianças de até 12 anos incompletos, enquanto a presente demanda versa sobre 01 (um) adolescente (nascido em 03/12/2012). Ressalte-se que, devido ao fato de o município possuir apenas 18 mil habitantes, torna-se economicamente inviável a manutenção de uma unidade própria de acolhimento institucional.

Diante deste cenário e da imperatividade da determinação judicial, foram contatadas via telefone — as instituições Associação Lar da criança, Lar recanto do carinho, Escrava Anastacia, Casa Lar Semente viva e Lar adolescente, situadas em um raio de até 100 km, para o atendimento imediato da demanda. A única instituição na região com vaga disponível e apta ao acolhimento do adolescente foi a AMINC.

A Secretaria de Assistência Social realizará visitas técnicas periódicas de monitoramento, garantindo a segurança e a qualidade do atendimento prestado .

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativa: Não há possibilidade de parcelamento do objeto.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos: Assegurar ao adolescente o direito ao acolhimento, em estrito cumprimento à determinação judicial e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Bem como, suprir a lacuna deixada pelas tentativas de licitações anteriores, garantindo que a administração pública não seja omissa frente a uma demanda urgente.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências prévias: Não há providências prévias a serem adotadas.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

Não há contratações correlatas/interdependentes.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS
Descrição: Não há impactos ambientais diretos decorrentes da presente contratação.
14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Parecer: A contratação em questão, demonstra-se em conformidade a necessidade a que se destina, assim observa-se viável e razoável a contratação pertinente, uma vez que há necessidade comprovada e previsão orçamentária para contração.
15 – ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO E APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais. gov.br Documento assinado digitalmente MIRIAN DILSA LEAL Data: 28/07/2026 16:12:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ Mirian Dilsa Leal CPF: 952.231.269-04 CARGO: Secretária Municipal de Ação Social
16 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Julho de 2026